



## XVII Encontro Nacional de Geógrafos - XVII ENG

Belo Horizonte – 22 a 28 de julho de 2012

UFMG – Campus Pampulha

*Tema: Entre escalas, poderes, ações, Geografias*

### **APORTES PARA A ANÁLISE ESPACIAL DO ATUAL PACTO FEDERATIVO BRASILEIRO: ESTABELECENDO RELAÇÕES ENTRE ESPAÇO URBANO, CIDADE E EXERCÍCIO DO PODER**

Nathan Belcavello de Oliveira\*

Ministério das Cidades / Universidade de Brasília - nathan.oliveira@cidades.gov.br

Doutor Fernando Luiz Araújo Sobrinho\*\*

Universidade de Brasília - flasobrinho@unb.br

## **INTRODUÇÃO**

Dentro da ciência que se estrutura a partir, principalmente, do século XIX, na disciplina então denominada geografia<sup>1</sup>, verificamos o desenvolvimento de um arcabouço teórico, com métodos, conceitos e categorias. Por vezes esses elementos diferenciam-se enormemente em termos qualitativos, considerando os mais diversos paradigmas, influências e tendências. “Nesse sentido, cada método ao organizar o temário constrói teoricamente um objeto para o exercício de sua proposta de geografia” (MORAES, Antonio, 2011, p. 11).

Além disso, muitos dos termos que a geografia utiliza são compartilhados com outras disciplinas científicas, com a filosofia e, também, com o senso comum. Cada um destes "entes" do conhecimento humano dotará os termos com acepções próprias. Isso nos traz uma riqueza que possibilita a interpretação diversa da realidade. Ao mesmo tempo, salienta a necessidade de apontarmos com clareza o que queremos dizer ao

---

\* Geógrafo do Ministério das Cidades e mestrando no Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade de Brasília.

\*\* Professor do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade de Brasília.

<sup>1</sup> Pois, como nos diz Antonio Moraes (2011, p. 11 – grifo do autor), "o rótulo **geografia** é um dos mais antigos e difundidos na história do conhecimento ocidental, remontando à Antiguidade Clássica. [...] Contudo, a forma de organização e tratamento destes conteúdos variou bastante ao longo da história impedindo que se trace uma linha de continuidade no estabelecimento do campo disciplinar. Seria mais correto falar em tradições ou linhagens acadêmicas que utilizaram a mesma denominação. Entre estas, destaca-se [...] [a] **geografia moderna**, que busca organizar seu conteúdo segundo os padrões e parâmetros da ciência moderna".

utilizar cada termo agregado ao arcabouço teórico da geografia, concordando com a preocupação de controle epistemológico apontado por Antonio Moraes (2011)<sup>2</sup>.

Nesta perspectiva se insere o presente trabalho, que tem como objetivo contribuir para uma análise espacial do atual pacto federativo brasileiro, engendrado pela Constituição Federal promulgada em 1988, partindo de uma humilde e pretensa abordagem epistemológica. Propomos uma relação possível entre os conceitos de espaço geográfico, de território e de poder, interpretada por uma leitura do arcabouço teórico da geografia que propomos como possível. Procuramos sublinhar a importância do espaço urbano e da cidade (frações, respectivamente, do espaço e do território enquanto categorias) no exercício do poder e, consecutivamente, na análise espacial do atual pacto federativo brasileiro.

Para tanto, dividimos o texto em três partes. A primeira cuidará do arcabouço teórico proposto, salientando os conceitos adotados de espaço geográfico, território e poder, bem como a relação entre estes e os desdobramentos sobre os conceitos de espaço urbano e cidade. Em seguida analisaremos o pacto federativo brasileiro, descrito na Constituição Federal de 1988, à luz dos conceitos empregados. Por fim, teceremos algumas considerações finais.

## **1. ESPAÇO GEOGRÁFICO, TERRITÓRIO E PODER: (DE)LIMITANDO CONCEITOS, RELAÇÕES E DESDOBRAMENTOS SOBRE OS CONCEITOS DE ESPAÇO URBANO E CIDADE**

Em toda disciplina científica, o conceito fundamental é aquele que traduz seu objeto de estudo. Na geografia, o espaço, seu objeto de estudo, foi tratado de maneira diversa, considerando as diferentes linhas de pensamento<sup>3</sup>.

---

<sup>2</sup> "Vem se consolidando no universo das ciências humanas, nas últimas décadas, uma postura fortemente individualista em termos metodológicos, a qual entende que a adoção de preceitos de método resulta em arranjos singulares afeitos a cada pesquisador, possuindo uma indelével marca pessoal. [...] A aceitação de certa dose de 'individualismo metodológico' não significa, todavia, que o controle epistemológico dos procedimentos analíticos de uma dada pesquisa em ciências humanas não necessitem de explicitação. [...] Na verdade, a adesão a tese da individualidade metodológica deveria reforçar a necessidade de bem identificar as teorias e os posicionamentos filosóficos assumidos na montagem do discurso, pois a coerência de qualquer postura metodológica praticada repousa em muito na possibilidade de compatibilização lógica e epistemológica de seus componentes" (MORAES, Antonio, 2011, p. 1).

<sup>3</sup> Como nos diz Antonio Moraes (2011, p. 11-12), "o positivismo, dominante por décadas nessa disciplina, tentou identificá-lo com um ente empírico [...]. Com o processo de renovação do campo disciplinar, no último quartel do século passado, em muitas formulações tal objeto se desmaterializa, tornando-se um ser heurístico, um recorte construído com o concurso da abstração [...]". Há ainda as propostas que ficam a meio caminho entre os dois extremos apontados pelo autor.

A utilização do termo espaço, qualificado, na maior parte das vezes, como geográfico, perpassa, de forma direta ou indireta, todas as linhas de pensamento que guiaram a geografia. Aliado ao uso por outras áreas do conhecimento, torna seu sentido vago, como nos diz Corrêa (2000, p. 15):

[...] estando associada a uma porção específica da superfície da Terra identificada seja pela natureza, seja por um modo particular como o Homem ali imprimiu as suas marcas, seja com referência à simples localização. Adicionalmente a palavra espaço tem o seu uso associado indiscriminadamente a diferentes escalas, global, continental, regional, da cidade, do bairro, da rua, da casa e de um cômodo no seu interior.

Daí a necessidade não somente de tratarmos o termo *espaço* com seu adjetivo *geográfico*, como também de esclarecermos (com base nas distintas linhas do pensamento geográfico e em nossa proposta de arcabouço teórico) o que concebemos como *espaço geográfico*.

Colinearmente, os conceitos de *território*, de *poder*, de *espaço urbano* e de *cidade* (que selecionamos como necessários para a interpretação do objeto de análise adotado, o atual pacto federativo brasileiro), acabam seguindo o mesmo processo de “depuração” epistemológica. Seja porque compõem conceitualmente o espaço geográfico (como aqui tomaremos os conceitos de território e poder), seja por se constituírem frações (talvez escalas, como sopesaremos espaço urbano e cidade) do mesmo.

Após levantamento das concepções adotadas para os termos em tela<sup>4</sup> pelas distintas correntes científicas que orientaram a geografia no transcorrer de sua evolução, encontramos campo fértil à nossa seara na denominada geografia crítica<sup>5</sup>, “fundada no materialismo histórico e na dialética” (CORRÊA, 2000, p. 23), que surge como ponto de inflexão à nova geografia<sup>6</sup> e à geografia tradicional<sup>7</sup>. Contudo, como nos diz Antonio

<sup>4</sup> Para a realização desta atividade no presente trabalho foram feitas leituras nos textos de Camargo e Reis Júnior (2004), Corrêa (2000), Antonio Moraes (2011), Moreira (2010), Santos (2002a), Saquet (2010), Souza (2000) e Sposito (2004).

<sup>5</sup> Também denominada como geografia radical por Camargo e Reis Júnior (2004).

<sup>6</sup> A que Santos (2002a), utilizando o termo em inglês *new geography*, agrupa duas correntes: a geografia quantitativa, responsável, principalmente, pela introdução do método matemático e da quantificação na ciência geográfica, também chamada pelo autor como geografia teórica ou teórico-quantitativa (esta última denominação também é utilizada por CORRÊA, 2000) e por Sposito (2004) e Camargo e Reis Júnior (2004) como neopositivista; e a geografia da percepção e do comportamento, identificada por Corrêa (2000) como humanista e cultural (sendo a primeira denominação também adotada por SPOSITO, 2004) e por Camargo e Reis Júnior (2004) como humanística. Esta última linha de pensamento é apontada por Camargo e Reis Júnior (2004) e Corrêa (2000) como alternativa à geografia neopositivista.

<sup>7</sup> “Envolviam geógrafos vinculados ao positivismo e ao historicismo [...] ou, em outros termos, aqueles geógrafos deterministas, possibilistas, culturais e regionais” (CORRÊA, 2000, p. 17). Santos (2002a, p. 48) denominou esses como os fundadores da ciência geográfica, estabelecendo como seus fundamentos filosóficos principais “o cartesianismo, o comtismo e o kantismo [...] frequentemente apoiados e misturados aos princípios de Newton e também ao darwinismo e ao spencerismo”.

Moraes (2011, p. 13), o marxismo, como é genericamente denominado o materialismo histórico e a dialética:

[...] recobre hoje um vasto universo de reflexões [...], onde convivem proposições contrastantes e mesmo antagônicas, em si mesmas passíveis de serem identificadas e agrupadas em filiações próprias [...], o que bem revela a existência de sub-tradições já assentadas no campo metodológico inspirado pela teoria de Marx.

Ou seja, precisamos salientar a que conceitos aderimos dentro desta linha de pensamento.

Nesse sentido, temos como guia a obra de Santos (1977, 2002a, 2002b, 2005, 2007, 2008a, 2008b, 2008c, 2009 e SANTOS e SILVEIRA, 2002), que trabalha com os conceitos em tela no decorrer de mais de 30 anos.

A primeira contribuição de Santos (1977, p. 81-83) foi inserir o espacial como uma das instâncias ou dimensões (juntamente com a econômica, a social, a política e a cultural) da formação social, que:

diz respeito à evolução diferencial das sociedades, no seu quadro próprio e em relação com as forças externas de onde mais frequentemente lhes provém o impulso [...] [, expressando] a unidade e a totalidade das diversas esferas [...] da vida de uma sociedade, daí a unidade da continuidade e da descontinuidade de seu desenvolvimento histórico.

Dessa constatação inicial, Santos (2002b, p. 63) conceitua o espaço geográfico como "um conjunto indissociável, solidário e também contraditório, de sistemas de objetos e sistemas de ações, não considerados isoladamente, mas como o quadro no qual a história se dá".

Só é possível alcançar esse entendimento se compreendermos que o espaço apresenta uma *inércia dinâmica* (SANTOS, 2002b, p. 140), pois "o processo social está sempre deixando heranças que acabam constituindo uma condição para as novas etapas"<sup>8</sup>. Quer dizer, a sociedade, com suas práticas espaciais (a transformação da natureza e, mesmo, sua conservação), cria formas<sup>9</sup> que irão influenciar as próximas gerações assim como as práticas sociais<sup>10</sup>. Daí apreendermos esse conceito de espaço geográfico como o mais abrangente, entendido como totalidade<sup>11</sup> e, consecutivamente, como um abstrato-concreto, pois "[...] a totalidade é uma realidade fugaz, que está sempre se desfazendo para voltar a se fazer" (op. cit., p. 117).

<sup>8</sup> "Em cada lugar, pois, o tempo atual se defronta com o tempo passado, cristalizado em formas. [...] É nesse sentido que falamos da *inércia dinâmica* do espaço" (SANTOS, 2002b, p. 140).

<sup>9</sup> Formas-conteúdo, pois "a forma e o conteúdo somente existem separadamente como 'verdades parciais', abstrações que somente reencontram seu valor quando vistos em conjunto [...]" (op. cit., p. 100).

<sup>10</sup> Entendidas como as relações sociais: a moral, a ética, os sentimentos, entre outras. Inseridas no escopo conceitual do espaço, não seria exagero dizer que práticas sociais são, também, práticas espaciais.

<sup>11</sup> "A totalidade é o conjunto de todas as coisas e de todos os homens, em sua realidade, isto é, em suas relações, e em seu movimento" (op. cit., p. 116).

Mas, permitindo-nos a ousadia de interpretação conceitual, temos o espaço geográfico como a conjunção indissolúvel e dialética de três elementos básicos: a materialidade (o físico, o concreto, a natureza, a superfície terrestre, os objetos, as formas ou, como aqui queremos salientarmos, o território), os tempos (geológico, cronológico, sincrônico, diacrônico, entre outros) e a sociedade (nas suas instâncias econômica, social, política, cultural e espacial). Desta maneira, não podemos sopesar o espaço somente como sendo o território<sup>12</sup>, uma vez que os tempos e a sociedade também o constituem, dando a este território uma configuração territorial<sup>13</sup>, com dinâmica, vida, intencionalidade, função, conteúdo, e por ele sendo constituídos, dialeticamente produzindo a totalidade.

Por sua vez, mesmo sendo indissolúvel, essa união dialética que (con)forma o espaço não se dá de maneira uniforme, permitindo-nos descrever distintas combinações entre território, tempos e sociedade. Combinações essas nada mais sendo que frações da totalidade em que se constitui o espaço geográfico. Da mesma maneira, como nos mostra Steinberger (2006), deduzindo-se que o espaço geográfico possui frações, o mesmo se aplica ao território, dado que neste se constituirá as formas que as práticas espaciais materializam<sup>14</sup>, com conteúdos e funções distintos, considerando as combinações dadas.

Entre estas práticas, por sua vez, está a que caracteriza o poder, entendido, partindo da concepção<sup>15</sup> de Faria (2003), como uma capacidade, constituída a partir da e para a sociedade por meio de relações socioespaciais<sup>16</sup> dialéticas de dominação, consenso e conflito, que permitem seu efetivo exercício e, assim, sua existência.

Assim, é possível coligir que as frações de espaço e território poderão assumir distintos papéis no jogo de combinações possíveis com as práticas espaciais que

---

<sup>12</sup> A materialidade, parte fundamental de sua constituição, mas que não se encerra na mesma. “A linguagem cotidiana frequentemente confunde território e espaço. [...] Por território entende-se geralmente a extensão apropriada e usada. [...] Num sentido mais restrito, o território é um *nome político* par a o espaço de um *país*. [...] O que interessa discutir é, então, o território usado, sinônimo de espaço geográfico” (SANTOS e SILVEIRA, 2002, p. 19).

<sup>13</sup> “A configuração territorial é o território mais o conjunto de objetos existentes sobre ele; objetos naturais ou objetos artificiais que a definem” (SANTOS, 2008b, p. 83).

<sup>14</sup> O próprio Santos (2008c, p. 66) afirma que, “na realidade, há duas coisas que estão sendo confundidas gratuita e alegremente, isto é, a cidade e o urbano. O urbano é frequentemente *o abstrato*, o geral, o externo. A cidade é o particular, *o concreto*, o interno. Não há que confundir” (grifo nosso).

<sup>15</sup> Poder “[...] como a capacidade que tem uma classe social [...] de definir e realizar seus interesses objetivos específicos, mesmo contra a resistência ao exercício desta capacidade [...]” (FARIA, 2003, p. 108).

<sup>16</sup> “O poder não se encontra em um lugar definido, mas é exercido através de determinados lugares, daí a razão das lutas políticas para a ocupação do comando destes lugares” (FARIA, 2003, p. 106).

constituirão a totalidade. Também, que haverá frações do espaço e do território constituídos de poder diferenciado perante outros.

Nesta perspectiva inserimos os conceitos de espaço urbano e cidade, enquanto, respectivamente, frações do espaço geográfico e do território. Cidade seria a forma que contempla a função e o conteúdo do espaço urbano. Isso não significa, contudo, que a cidade encerra o espaço urbano em seus limites<sup>17</sup>.

Apoiados nas aproximações teóricas realizadas por Steinberger e Amado (2006, p. 167), temos o espaço urbano como aglutinador de poder, “porque comanda as decisões de apropriação e uso do território sobre as demais frações do espaço [...]. Em outras palavras, o espaço urbano é indissociável das demais frações do espaço e exerce um papel chave perante as mesmas”. Sua junção com a cidade cria o ambiente que torna possível o exercício do poder em sua plenitude, pois “é na cidade que se materializam as relações de poder, ou seja, ela é o ponto de encontro dos atores” (STEINBERGER e AMADO, 2006, p. 168). Desse modo, o Estado encontra no espaço urbano condensado na cidade seu suporte. A própria fundação desta instituição (con)funde-se com o surgimento do espaço urbano e das cidades<sup>18</sup>.

O Estado, por sua vez, como agente social e campo de disputa de outros agentes sociais, é a principal instituição que, a partir da cidade e do espaço urbano apresenta práticas espaciais que se traduzem em relações de poder. Entre estas práticas podemos destacar as normas, exemplarmente caracterizadas pelas Constituições, as leis maiores de qualquer Estado contemporâneo.

## **2. PROPOSTA DE ANÁLISE ESPACIAL DO PACTO FEDERATIVO A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Mais do que "*a lei fundamental e suprema* de um Estado, que contém normas referentes à estruturação do Estado, à formação dos poderes públicos, forma de governo e aquisição do poder de governar, distribuição de competências, direitos, garantias e deveres dos cidadãos" (MORAES, Alexandre, 2003 - grifo nosso) ou o contrato social, apontado por Rousseau (2012), que deriva ao Estado parte do direito natural do indivíduo em benefício da manutenção da ordem da sociedade, a Constituição de um

---

<sup>17</sup> “A cidade faz parte do espaço urbano, mas não é o espaço urbano. Ela é uma manifestação condensada de urbano” (STEINBERGER e AMADO, 2006, p. 168).

<sup>18</sup> “[...] Desde a Antiguidade, é a cidade que difunde o poder do Estado, emprestando sua imagem como o símbolo de referência da unidade política do espaço” (MOREIRA, 2010, p. 88).

país também pode ser interpretada a partir de uma leitura geográfica. Esta leitura pode concebê-la como a interpretação textual do ordenamento territorial de uma sociedade, a expressão jurídica de um momento específico da formação socioespacial (SANTOS, 1977, 2005).

Se na estruturação do Estado as Constituições dos Estados-Nação expressam a divisão institucional do exercício do poder, também o faz em termos espaciais, (de)limitando este último a uma parcela do território de abrangência de um determinado Estado pelos demais membros da comunidade internacional, assim como (de)limita este exercício dentro deste território nacional, entre os distintos níveis institucionais, caso existam. Assim como as sociedades são diversas, distintas propostas de estruturação do Estado e seu reflexo sobre o ordenamento territorial e a repartição do exercício do poder, foram apresentadas no desenrolar da história.

A própria dinâmica histórica de estruturação do Estado brasileiro é um exemplo de embate entre as distintas propostas existentes. Estado federado ou unitário, descentralizado ou centralizado? Estas propostas, textualizadas nas distintas constituições brasileiras desdobram-se, conforme já salientado, no ordenamento territorial e na apropriação espacial nacionais, ou seja, na formação socioespacial do Brasil<sup>19</sup>.

A Constituição Federal promulgada em 1988, catalisadora das expectativas de maior participação popular advindas da sociedade brasileira e do próprio embate político acima mencionado, engendrou um pacto federativo *sui generis* entre os vigentes nos Estados-Nações que o adotam como forma. Em seu artigo primeiro a Carta Magna deixa claro que a República Federativa do Brasil é constituída pela “união” indissolúvel dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (BRASIL, 2012). Se este artigo da Constituição aponta para a (con)formação do Estado-Nação brasileiro enquanto entidade política soberana, personificada na República Federativa do Brasil, também o faz em termos de território nacional. Quer dizer, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, como entidades políticas constituintes do Estado-Nação e de sua soberania são os que (con)formam e o território nacional, por meio dos territórios por eles dominados. Assim, o Estado-Nação brasileiro é constituído pela “união” de três tipos de entes federativos, enquanto entidades políticas que exercem poder sobre um território. Depreende-se, então, que há quatro instituições políticas básicas: os Estados, os

---

<sup>19</sup> Para uma leitura mais apurada sobre as distintas Constituições brasileiras e uma análise espacial a partir da autonomia municipal e a criação de Municípios, ver Oliveira e Carneiro (2012).

Municípios, o Distrito Federal e a União que, ao envolver as outras três, (con)funde-se com o Estado-Nação. Também se depreende que as duas primeiras instituições são mais que duas na verdade, posto que referidas no plural.

Por sua vez, o artigo 18 da Constituição Federal, em seu título sobre a “Organização do Estado” (Estado-Nação), ratifica esse pacto federativo ao afirmar que a organização político-administrativa “compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos *autônomos*, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 2012 - grifo nosso). Se dentro da organização político-administrativa, a União responde pela República Federativa do Brasil enquanto “união” dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estes últimos constituem outros três níveis na hierarquia institucional, provavelmente na sequência em que são apresentados, cada um com sua autonomia, ou seja, sua “parcela” de poder do Estado-Nação dentro de seu território.

Mais do que isso, a leitura dos demais artigos do referido título constitucional deixa claro que aos Estados está submetido um conjunto de Municípios, que o Distrito Federal acumula atribuições de Estado e de Município e que todos estes estão submetidos à União, o que demonstra uma superposição institucional política e territorial. A leitura também esclarece que a autonomia se (con)forma na Constituição em atribuição de competências, que nada mais é do que a (de)limitação da “parcela” de poder do Estado-Nação brasileiro que cabe a cada nível institucional. Essa (de)limitação do poder se realiza por meio da adjetivação do termo competência, o que equivale dizer que as mesmas serão atribuídas de forma exclusiva, comum, concorrente e suplementar para(entre) cada instituição de acordo com seu nível. As superposições institucional e territorial e as autonomias de cada instituição política se conjugarão de maneiras distintas sobre seus territórios segundo seu nível.

Daí surge a singularidade do pacto federativo brasileiro, pois, se Estados, Municípios e Distrito Federal são iguais enquanto entes federativos, cada um com sua autonomia (de)limitada, estes estão superpostos em termos institucionais e territoriais. Nesse sentido, pode-se dizer que o território nacional brasileiro é (con)formado não somente pela soma dos territórios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mas também pela superposição dos mesmos.

Levando em conta os distintos níveis institucionais, o Município pode ser considerado como o de hierarquia mais basilar, superposto pela autonomia e pelo território de um Estado, superposto pela autonomia e pelo território da União, sendo que esses dois últimos superpõem também a autonomia e o território do Distrito Federal.



Entretanto, conforme já salientado, no pacto federativo que constitui o Estado-Nação brasileiro, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal figuram com igual importância enquanto entes federativos, cada qual com sua autonomia garantida constitucionalmente. Em outras palavras, a Constituição de 1988 permite uma leitura vertical e uma horizontal. Assim, se o pacto federativo, por sua visão horizontal, confere aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal “igualdade” como entes federativos, o mesmo só se realiza na verticalidade por meio de superposições institucionais e territoriais possibilitadas pelos distintos níveis conferidos pela organização político-administrativa.

Adotando como pressuposto que o Município é a base dessa verticalidade, entende-se que o pacto federativo somente se concretiza de fato no território dos Municípios. Além disso, o próprio Estado-Nação brasileiro só se realiza completamente na (con)junção das autonomias federal (União), estaduais e municipais (e distrital, por acumulação das duas últimas), sobre uma base territorial municipal.

Tanto a concretização de fato do pacto federativo, quanto a realização completa do Estado-Nação brasileiro se farão pelo exercício do poder, caracterizado pelas autonomias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sobre o território dos Municípios. Segundo a Constituição, “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente [...]” (BRASIL, 2012). Quer dizer, o poder, que é(está) da(na) sociedade, pode ser exercido pelo Estado-Nação brasileiro por meio de representantes eleitos ou diretamente por ela. Pressupõe-se, então, que é mais importante a capacidade da sociedade do que de seus representantes para o exercício do poder, uma vez que este último é(está) (n) dela.

Poder que, conforme já salientamos, se realiza no espaço urbano condensado na cidade. Assim, fica claro o porquê a Constituição dizer que Brasília é a capital federal e não o Distrito Federal (BRASIL, 2012). Também

Como já vimos, mesmo que o exercício do poder seja sobre todo o território, o primeiro não está disperso, mas se realiza a partir do espaço urbano condensado na cidade. Segundo o Decreto-Lei nº. 311, de 2 de março de 1938 (DL nº. 311/1938 – BRASIL, 1938), a sede de um Município é definida como Cidade<sup>20</sup>.

Conciliando que a cidade é a fração do território dos Municípios fundamental para a existência dos mesmos, ao pressuposto explicitado anteriormente sobre o

---

<sup>20</sup> Aqui utilizamos a palavra Cidade com a primeira letra maiúscula para diferenciar a definição legal de cidade enquanto fração do território.

território dos Municípios, pode-se dizer que o pacto federativo se concretiza de fato nas Cidades, assim como a realização completa do próprio Estado-Nação brasileiro, pois é a partir desta fração do território dos Municípios em que há o exercício do poder. Tal afirmação é corroborada não somente na Constituição Federal, em que Brasília é a capital federal e não o Distrito Federal (BRASIL, 2012), mas também na maioria das Constituições Estaduais, em que as cidades são as capitais.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conforme vimos, o espaço urbano-cidade é um par importante para o exercício do poder, principalmente para o Estado. Importância salientada pela própria leitura geográfica feita a partir das normas, que podem ser interpretadas como práticas espaciais do Estado, como é o caso da Constituição Federal para o Estado-Nação brasileiro.

Em tão poucas páginas não seria possível aprofundarmos a proposta de arcabouço teórico e a análise espacial empreendida. Contudo, lançamos aqui as linhas mestras do que estamos concebendo para instrumentalizar a pesquisa que visa contribuir ao debate sobre elementos a serem considerados pela legislação federal no processo de criação de Municípios no Brasil, tendo como recorte espacial e analítico o Extremo Oeste Baiano.

Este trabalho se encontra em pleno desenvolvimento e buscamos colaborações, motivo pelo qual creditamos suma importância a participação em eventos que promovam o debate científico.

Colocamo-nos à disposição para o debate, pois temos a consciência que nossa proposta necessita de melhor explicitação e amadurecimento e não se encerra nas poucas páginas deste texto.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. Congresso. Senado. **Decreto-Lei nº. 311**, de 2 de março de 1938. Dispõe sobre a divisão territorial do país e dá outras providências. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=32235>> Acesso em: 7 jun. 2012.

BRASIL, Presidência da República. **Constituições**. 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/principal.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/principal.htm)> Acesso em: 7 jun. 2012.

CAMARGO, José Carlos Godoy; e REIS JÚNIOR, Dante Flavio da Costa. Considerações a respeito da geografia neopositivista no Brasil. **Geografia**, Rio Claro, v. 29, n. 3, p. 355-382, set.-dez. 2004. Disponível em: <[http://repositorio.bce.unb.br/bitstream/10482/5917/1/ARTIGO\\_ConsideracoesGeografiaNeopositivista.pdf](http://repositorio.bce.unb.br/bitstream/10482/5917/1/ARTIGO_ConsideracoesGeografiaNeopositivista.pdf)>. Acesso em: 7 jun. 2012.

CORRÊA, Roberto Lobato. Espaço, um conceito-chave da Geografia. In: CASTRO, Iná Elias de; GOMES, Paulo Cesar da Costa; e CORRÊA, Roberto Lobato. **Geografia: conceitos e temas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000. p. 15-47.

FARIA, José Henrique. Poder e relações de poder nas organizações. In: VIEIRA, Marcelo Milano Falcão; e CARVALHO, Cristina Amélia. **Organizações, Instituições e Poder no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 2003. p. 67-122.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MORAES, Antonio Carlos Robert. **Geografia, Interdisciplinaridade e Metodologia**. [São Paulo]: [s.n.], 2011. Disponível em: <<https://docs.google.com/file/d/0B6oPLnXRkMRkOTAzMWRmMGMtM2UwOC00ZTBILTKyYWQtYTkzNDQ5YzUzYzEy/edit?pli=1>>. Acesso em: 6 jun. 2012.

MOREIRA, Ruy. **Pensar e Ser em Geografia: ensaios de história, epistemologia e ontologia do espaço geográfico**. São Paulo: Contexto, 2010.

OLIVEIRA, Nathan Belcavello de. Discutindo parâmetros urbanos para o Estudo de Viabilidade Municipal. **Bahia Análise & Dados**, Salvador, v. 19, n. 3, p. 693-706, out.-dez. 2009. Edição Especial Cidades: gestão e realidades urbanas.

OLIVEIRA, Nathan Belcavello de; e CARNEIRO, Ana Paula Gomes. El Municipio en Brasil: un análisis espacial de la autonomía municipal y de la creación de Municipios a partir de las constituciones brasileñas. In: COLOQUIO INTERNACIONAL DE GEOCRÍTICA, 12., 2012, Bogotá. **Actas del XII Coloquio Internacional de Geocrítica**. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia / Geocrítica, 2012. Disponível em: <<http://www.ub.edu/geocrit/coloquio2012/comunicaciones/112.pdf>>. Acesso em: 6 jun. 2012.

ROSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. [s.l.]: Ridendo Castigat Mores, [2012]. Disponível em: <<http://www.cfh.ufsc.br/~wfil/contrato.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2012.

SANTOS, Milton. Sociedade e espaço: a formação social como teoria e método. **Boletim Paulista de Geografia**, São Paulo, n. 54, p. 81-99, jun. 1977.

\_\_\_\_\_. **Por uma Geografia Nova: da crítica da Geografia a uma Geografia Crítica**. São Paulo: USP, 2002a.

\_\_\_\_\_. **A Natureza do Espaço: técnica e tempo, razão e emoção**. São Paulo: USP, 2002b.

\_\_\_\_\_. **O País Distorcido: O Brasil, a globalização e a cidadania**. Organização, apresentação e notas de Wagner Costa Ribeiro. São Paulo: Publifolha, 2002c.

\_\_\_\_\_. **Da Totalidade ao Lugar**. São Paulo: USP, 2005.

\_\_\_\_\_. **O Espaço do Cidadão**. 7. ed. São Paulo: USP, 2007.

\_\_\_\_\_. **Espaço e Método**. 5. ed. São Paulo: USP, 2008a.

\_\_\_\_\_. **Metamorfoses do Espaço Habitado: fundamentos teóricos e metodológicos da Geografia**. 6. ed. São Paulo: USP, 2008b.

\_\_\_\_\_. **Técnica, Espaço, Tempo: globalização e meio técnico-científico-informacional**. 5. ed. São Paulo: USP, 2008c.

\_\_\_\_\_. **O Trabalho do Geógrafo no Terceiro Mundo**. 5. ed. São Paulo: USP, 2009.

SAQUET, Marcos Aurelio. **Abordagens e Concepções de Território**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

SOUZA, Marcelo José Lopes de. O território: sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento. In: CASTRO, Iná Elias de; GOMES, Paulo Cesar da Costa; e CORRÊA, Roberto Lobato. **Geografia: conceitos e temas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000. p. 77-116.

SPOSITO, Eliseu Savério. **Geografia e Filosofia: contribuição para o ensino do pensamento geográfico**. São Paulo: UNESP, 2004.

STEINBERGER, Marília. Território, ambiente e políticas públicas espaciais. In: \_\_\_\_\_ (Org.). **Território, Ambiente e Políticas Públicas Espaciais**. Brasília: Paralelo 15 / LGE, 2006. p. 29-82.

STEINBERGER, Marília; e AMADO, Theodelina Moreira. O espaço urbano no Zoneamento Ecológico-Econômico: esboço metodológico. In: STEINBERGER, Marília (Org.). **Território, Ambiente e Políticas Públicas Espaciais**. Brasília: Paralelo 15 / LGE, 2006. p. 151-185.